

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS Nº 012/2025

**Que celebra o Município de Tapes/RS e a
Empresa Simone Bitencourt Vigolo- ME.**

O **MUNICÍPIO DE TAPES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.811.948/0001-78, com sede administrativa na rua Cel. Pacheco nº.198, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **Simone Bitencourt Vigolo- ME**, com sede na Av. Assis Brasil, nº 1263, Centro, Tapes/RS, CEP 96760-000, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.914.655/0001-17, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros, conforme Processo de Inexigibilidade nº **3360/2024** e art. 74, inc. II da lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Show Artístico do cantor “Juan Pedro Vigolo” para o **21º Acampamento da Arte Gaúcha**, no dia 17/01/2025 no Parque Municipal de Eventos Paulo Alfonsin Simchen, Cidade de Tapes/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** pela apresentação, incluído impostos, taxas, transporte e demais encargos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A liquidação e efetivo pagamento será efetuado na sua totalidade, após empenho mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, Sra. Bárbara Ferreira Raubach Nogueira e Gestor do Contrato Sra. Cátia Iribarrem Longarai e com a observância do estipulado pelo artigo 7º da lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato terá início após a assinatura e final em 17/01/2025, sendo que os serviços serão executados no dia 17/01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso necessário ao cumprimento do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.02- Cultura

133920220.2.352000 – Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 1535

3.3.90.39.23.0000 - Festividades e homenagens - 2769

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços, através do fiscal do contrato, a servidora Sra. Bárbara Ferreira Raubach Nogueira.
- c) A Contratante efetuará o pagamento será efetuado na sua totalidade, após empenho mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço com antecedência mínima de 72 hs;
- b) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- c) A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.
- d) A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados.
- e) A contratada deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram.
- f) A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços.
- g) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa deverá emitir a nota fiscal correspondente.

h) Assumir a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- k) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- k.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - k.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - k.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - k.4) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - k.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- l) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- m) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- n) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- o) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- p) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

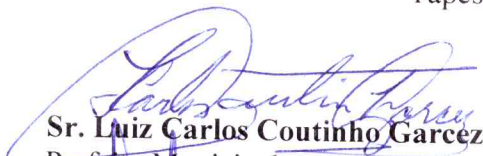
O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

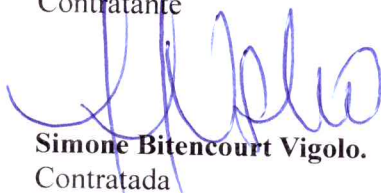
Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente contrato.

E, assim estando justos e Contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tapes, 15 de janeiro de 2025.



Sr. Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal
Contratante



Simone Bitencourt Vigolo.
Contratada



Thiago Vencato de Caldas
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.781